LEI Nº. 4466, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Altera redação do art. 2º da Lei nº 4212, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4212, de 25 de agosto de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Fica proibida, no âmbito do Município de Formiga, a aprovação de novos loteamentos, sem a implantação da infra-estrutura necessária, em conformidade com o artigo 13, inciso II, alínea "d" da Lei Complementar nº 13, de 10 de janeiro de 2007.*

§ 1º Entende-se por infra-estrutura os serviços de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, meio-fio, pavimentação e rede pluvial.

§ 2º O Requerente poderá optar pelo oferecimento de caução, em lotes situados em áreas com a devida infra-estrutura concluída, em favor do Município, no valor equivalente a 06 (seis) vezes o valor das obras de infra-estrutura.

§ 3º O valor das obras será apurado através de orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e, no caso, de energia elétrica e iluminação pública, de orçamento emitido pela Concessionária.

§ 4º O valor dos lotes será apurado através da Comissão de avaliação para fins de apuração de ITBI, da Prefeitura Municipal.

§ 5º Deverá ser elaborado Termo de Caução prevendo o prazo para a execução das obras e que caso as mesmas não estejam concluídas, no prazo estipulado, o Município procederá o leilão para venda dos imóveis, devendo os valores apurados serem investidos nas obras de infra-estrutura do loteamento e o remanescente integralizará o caixa da Prefeitura Municipal. "

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 17 de junho de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete